



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 36/90

SÚMULA: Autoriza o Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, a proceder a contratação de dezesseis professores por prazo determinado até 31 de dezembro de 1990, conforme relação apresentada pela FUNESP, a qual faz parte integrante desta Lei.

.....
.....
Art. 1º - Autoriza o Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, a proceder a contratação de dezesseis professores por prazo determinado até 31 de dezembro de 1990, conforme relação apresentada pela FUNESP, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Na eventualidade de alguns dos contratos rescindir o seu contrato e se afastar da FUNESP, fica o Senhor Presidente autorizado a contratar o substituto, até ao final do prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica estabelecido o prazo máximo de 31 de agosto de 1990, para realização de concurso público, para suprir as vagas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 32 / 90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara de Pato Branco.

O Presente Projeto de Lei que ora se encaminha, tem por finalidade solicitar autorização para contratar professores para a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco.

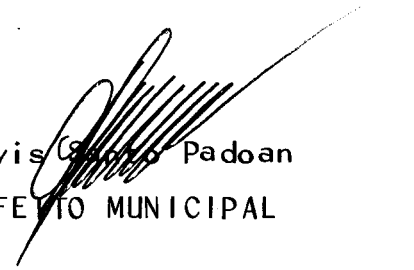
Tal solicitação se baseia no disposto da Lei Estadual nº 9198 de 18 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a contratação de professores em casos excepcional interesse público.

A contratação serão por prazo determinado de 01 (um) ano e é necessária devido a exiguidade de tempo para a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, organizar Concurso Público.

Solicitamos que o projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de Urgência, para tanto, sejam convocadas reuniões extraordinárias.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação de Vossas Excelências, firmamo-nos as expressões de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 02 dias do mês de abril de 1990.


Clóvis Augusto Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA : Autoriza o Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, a proceder a contratação de professores pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme relação apresentada pela FUNESP.

.....

.....

Art. 1º - Autoriza o Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, a proceder a contratação de Professores, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme relação apresentada pela FUNESP.

Art. 2º - Na eventualidade de alguns dos contratados rescindir o seu contrato e se afastar da FUNESP, fica o se Presidente autorizado a contratar o substituto, até ao final do prazo fixado no Art. anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .



FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO

CGC 77014181/0001-30

FACULDADE DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES DE PATO BRANCO

(Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 70/80 publicada no D.O.U. n.º 11 de 16/01/80)

RODOVIA PR 469 - KM 1
85500

FONES (0462) 24-1486 e 24-1345
PATO BRANCO

CX. POSTAL 379
PARANÁ

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

JUSTIFICATIVA

Esta Fundação não possui ainda um detalhado "plano de carreira" e, conseqüentemente, obriga-se, por enquanto a contratar pessoal fora de Concurso Público que pretende realizar durante o mês de julho do corrente ano.

A necessidade de contratação de Pessoal prende-se ao fato de que a Faculdade tem o regime escolar semestral e não anual (seriado) o que leva professores a desligar-se das aulas, pois umas disciplinas são ofertadas num semestre e outras não. E como ainda não se conseguiu estabelecer um plano de carreira, especialmente devido a situação relatada acima, já que seria oneroso à FUNESP remunerar professores durante um semestre inteiro sem atividades e os estudos visando esta conciliação estão em andamento e, assim que forem concluídos, se fará o concurso público, conforme estabelece a lei.

Para que a Faculdade possa desempenhar suas atividades normais, necessita contratar, urgentemente, os seguintes professores:

- Adenir José Silvestre, para a disciplina de Introdução à Computação;
- Antonio M. Motta, para Técnica Orçamentária;
- Alfeu Garbin, Contabilidade Bancária e Agrícola e Industrial;
- Clarice Piacentini, para Língua Portuguesa I;
- Heloi Aparecida de Carli, para Língua Portuguesa II e IV;
- Jorge Ademar dos Santos, para Administração de CPD;
- Herus Pontes, para Administração de Pessoal;
- Josemar de Bortolli, para Matemática Financeira;
- Luiz Antonio Dalri, para Língua Latina;
- Gisele Cantú, para Educação Física;
- Luiz Antonio Matzenbacher, para Física;
- Luiz Carlos Bueno, para Linguagem e Técnica de Programação I;
- José Altair Leite, para Estatística Básica;
- Regina Maria Gabriel, para Filologia Românica;
- Neri Garbin, para Direito Administrativo;
- Omero Francisco Bertol, para Análise de Sistemas e Programação; e
- Thelma Belmonte de Paula Xavier, para Língua Inglesa.

Pato Branco, 12 de março de 1989.


José Benato
Diretor/Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 36/90

O Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, busca autorização para contratação de dezessete professores sem concurso público.

Tal solicitação, segundo o Executivo Municipal, se baseia na Lei Estadual nº 9.198/90. Ora ora, novamente o mesmo argumento errôneo. A Lei Estadual qualquer que seja, não pode interferir na autonomia Municipal. Assim, refuta-se, desde logo, a aplicação desse diploma legislativo.

Temos que analisar o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, valendo transcrever:

" A LEI ESTABELECE OS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO "

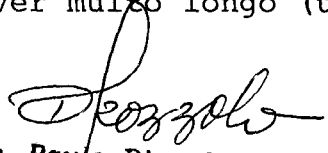
Este o preceito legal a ser analisado. Se a contratação for por tempo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Projeto de Lei atende aos requisitos legais. Caso contrário é inconstitucional. O interesse público deve ser examinado pelos eminentes Vereadores, é a meu ver fato político, envolve exame da vontade popular. Deixo, com tranquilidade nas mãos dos eminentes Vereadores esta questão, pois estes tem demonstrado sabedoria e bom senso nos julgamentos.

Há que ser salientado, a vontade do Executivo de realizar o concurso público. Pois, O Sr. José Benato afirma na justificativa que realizará o concurso em julho/90.

A contratação é por tempo determinado, a meu ver muito longo (um ano), pois poderia ser somente até dezembro/90.

É o meu parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 09 de abril de 1.990.


Dr. Paulo Ricardo Pozzolo
OAB/Pr. 15.884
Rua Tocantins, 2.007
Pato Branco - Pr.
Telefone (0462) 24-3452



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 036/90

O Projeto de Lei solicita a contratação de professores sem concurso público para a FUNESP. Esta comissão observando o fato in loco, não encontramos nenhuma intenção da FUNESP em burlar a Constituição Federal, mas simplesmente em resolver um problema sério que é a falta de professores para o perfeito andamento das atividades.

Analizando a Emenda do Vereador Nereu Faustino Ceni, que propõe prazo para as referidas contratações até 31 de dezembro de 1.990, bem como delimitação do número de professores contratados e determinação de prazo para a realização de concurso público somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei, juntamente com a, Emenda do ilustrado Vereador.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 09 de abril de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI - Relator


ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Presidente

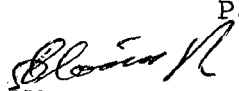

DILETO NICHELE - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

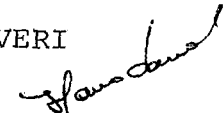
PROJETO DE LEI 36/90

Esta Comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 09 de abril de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja submetida ao Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA, ao Projeto de Lei 36/90, com o seguinte teor

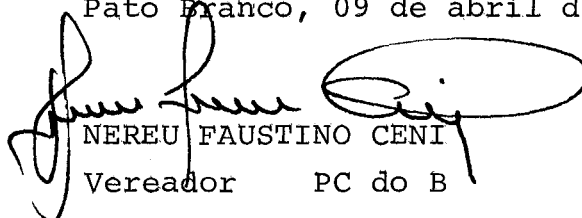
1) Altera o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

" Autoriza o Presidente da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, a proceder a contratação de dezessete professores , por prazo determinado até 31 de dezembro de 1.990, conforme relação apresentada pela FUNESP, a qual faz parte integrante desta Lei.

2) O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Para dar cumprimento ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica estabelecido o prazo máximo de 31 de agosto' de 1.990, para realização de concurso público, para suprir as vagas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Pato Branco, 09 de abril de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI
Vereador PC do B

